

**Parágrafo único.** A não realização das etapas regionais ou municipais não impedirá a realização da 1ª CETD.

**Art. 9º** Compete à Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social:

- I - aprovar e viabilizar a publicação no Diário Oficial do Estado, do Regimento da 1ª CETD, após elaboração e apreciação pelo Comitê Estadual do Trabalho Decente de Mato Grosso;
- II - constituir a Comissão Organizadora Estadual para organizar a realização do evento;
- III - dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

**Parágrafo único.** O Regimento da 1ª CETD disporá sobre os procedimentos a serem adotados para a realização das etapas municipais, as condições e os critérios para a realização de Conferências Regionais e a forma de escolha dos delegados.

**Art. 10** Representante do Escritório da Organização Internacional do Trabalho no Brasil – OIT será convidado a integrar, na qualidade de Assistência Técnica, a Comissão Organizadora Estadual.

**Art. 11** Fica revogado o Decreto nº 501, de 30 de junho de 2011.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de agosto de 2011, 190ª da Independência e 123ª da República.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA  
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

DECRETO Nº 614, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

**Convoca a 2ª Conferência da Juventude do Estado de Mato Grosso e dá outras Providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a importância de se implementar políticas e ações destinadas a impulsionar o Estado de Mato Grosso e, sobretudo atender as necessidades e demandas diferenciadas dos jovens dos Municípios mato-grossenses;

Considerando que o enfrentamento das questões juvenis requer a parceria do Estado, com a União, com os Municípios e com a sociedade civil organizada;

Considerando, ainda, que a realização da 2ª Conferência da Juventude do Estado de Mato Grosso é fator indispensável para a participação do Estado na Conferência Nacional da Juventude a realizar-se no período de 09 a 12 de dezembro de 2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica convocada a 2ª Conferência da Juventude do Estado de Mato Grosso, a realizar-se em Cuiabá-MT, no período compreendido entre 06 e 07 de Outubro de 2011, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS.

**Art. 2º** A Conferência da Juventude do Estado de Mato Grosso desenvolverá seus trabalhos a partir dos eixos prioritários divulgados através do Decreto Federal de nº 10, de 12 de Agosto de 2010, que convoca a 2ª conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude.

**Art. 3º** A Conferência da Juventude do Estado de Mato Grosso será presidida pelo Secretário Adjunto de Assistência Social da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS.

**Art. 4º** Caberá à Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS a constituição e instalação da Comissão Organizadora, que terá as seguintes atribuições:

- I - definir data, local e critério de participação na Conferência da Juventude do Estado de Mato Grosso;
- II - definir pauta e temário da Conferência da Juventude do Estado de Mato Grosso, contemplando as questões municipais, regionais e estadual, além do temário nacional;
- III - Conferências Livres: de 01 de junho de 2011 a 15 de setembro de 2011;
- IV - Conferências Municipais, Regionais e Territoriais: de 01 de junho de 2011 a 15 de setembro de 2011;
- V - definir critérios para a eleição dos delegados das Conferências Regionais para a Conferência Estadual, bem como de delegados Estaduais para a Conferência Nacional, respeitando as diretrizes e definições do Regimento da Conferência Nacional da Juventude;
- VI - deliberar e decidir sobre os casos omissos ou conflitantes.

**Art. 5º** A Comissão Organizadora de que trata o art. 4º deste decreto deverá contemplar representantes dos seguintes segmentos da sociedade:

- I - gestores, administradores públicos, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;
- II - movimentos sociais e populares;
- III - entidades classistas dos estudantes do Estado de Mato Grosso;
- IV - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisas;
- V - Conselho Estadual da Criança e do Adolescente;
- VI - organizações não-governamentais;
- VII - juventudes partidárias.

**Art. 6º** A Comissão Organizadora elaborará o Regimento da Conferência que será aprovado pela Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS.

**Art. 7º** Ficam revogados os Decretos nº 366, de 20 de maio de 2011 e nº 559, de 28 de julho de 2011.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de agosto de 2011, 190ª da Independência e 123ª da República.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA  
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

DECRETO Nº 615, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

**Altera a redação do Art. 1º do Decreto nº 365, de 20 de maio de 2011.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Art. 1º do Decreto nº 365, de 20 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica convocada a III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Mato Grosso, a ser realizada na cidade de Cuiabá- MT, no período de 14 a 15 de setembro de 2011, conforme deliberação do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Mato Grosso – CONSEA/MT.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de agosto de 2011, 190ª da Independência e 123ª da República.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA  
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

DECRETO Nº 616, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

**Regulamenta a Lei nº 9.451, de 22 de Outubro de 2011, para dispor sobre a regularização fundiária das áreas rurais situadas nas Glebas Maika, Cristalino/Divisa e Jarinã I, II e III.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

**DECRETA**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras públicas inseridas nos perímetros das Glebas Divisa, Maika e Jarinã I, II e III.

**Art. 2º** Não serão objeto de regularização as ocupações inseridas nas seguintes áreas:

- I - relacionadas nos incisos II ao XI do art. 20 da Constituição Federal;
- II - destinadas ou em processo de destinação, pela União, a projetos de assentamentos;
- III - de unidades de conservação, já instituídas pela União e aquelas em processo de instituição;
- IV - afetadas, de modo expresse ou tácito, a uso público comum ou especial; e
- V - objeto de títulos expedidos pela União e que não tenham sido extintos por descumprimento de cláusula resolutória.

**Art. 3º** Para regularização da ocupação, o ocupante e seu cônjuge ou companheiro deverão atender os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - praticar cultura efetiva;
- III - comprovar o exercício de ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores;
- IV - respeitar o limite constitucional de competência da Assembléia Legislativa, a teor do disposto no artigo 188, § 1º, da Constituição Federal.

§ 1º Fica vedada a regularização de ocupações em que o ocupante, seu cônjuge ou companheiro exerçam cargo ou emprego público no INCRA, MDA, SPU e INTERMAT.